

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3954/90

INTERESSADA : CYNTHIA DE MOURA TEJO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - matrícula no Curso de 1º Grau sem idade legal.

RELATOR : CONSº APPARECIDO LEME COLACINO

PARECER CEE Nº 819/90

APROVADO EM 10/10/90

### **Conselho Pleno**

#### **1. HISTÓRICO**

O Senhor Secretário Municipal de Educação desta Capital encaminha a este Colegiado pedido de regularização da vida escolar da aluna Cynthia de Moura Tejo.

Em 1987, ela ingressou na EPG "Continental"-Jardim Dele e Dela, em Osasco, na 1ª série do 1º grau, sem idade legal, já que nasceu a 24 de fevereiro de 1981.

Em 1988, cursou o primeiro semestre da 2ª série do 1º grau do Colégio "Fernão Dias Pais"; no segundo semestre transferiu-se para a EMPG "Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo" que detectou a falha ocorrida.

Como a secretaria da Escola de origem tivesse descumprido o disposto no parágrafo primeiro do artigo 3º, da Del. DEE Nº 13/84 o caso veio a ter a este Colegiado para pronunciamento.

Atualmente, a aluna frequenta a 4ª série do 1º grau com bom aproveitamento escolar e tem condições de prosseguir em série mais adiantada.

Os autos estão instruídos com ofício do Senhor Secretário/Municipal da Educação ofício do Diretor da Escola - do Secretario da Escola - declarações da Coordenadora Pedagógica - históricos escolares e xerox da certidão de nascimento.

#### **2. APRECIÇÃO**

Trata-se de irregularidade de vida escolar, por inobservância da Deliberação CEE 13/84, no seu Parágrafo Primeiro do artigo 3º, que assim dispõe: "§ 1º - Os pedidos de autorização deverão ser apresentados pela Escola ao respectivo Supervisor de Ensino, instruídos com parecer favorável de especialistas ou educador de reconhecida competência ate 15 (quinze) dias após o início do ano letivo no estabelecimento de ensino".

A Escola de Primeiro Grau "Continental" "Jardim Dele e Dela, em Osasco, em 1987, efetuou a matrícula na 1ª série do 1º grau, com a manifestação do Supervisor de Ensino.

Em 1988, no 2º semestre quando foi transferida para a 2ª

série do 1º grau na EMPG "Gal. Euclýdegde Oliveira Figueiredo, foi detectada a irregularidade ocorrida tendo a Escola enviado o processo a este Colegiado para manifestação.

Este Colegiado tem advertido as escolas pelo procedimento à revelia da orientação legal já existente e conclamado as Delegacias de Ensino para procederem à orientação às escolas.

### **3. CONCLUSÃO**

A vista do exposto fica convalidada, em caráter excepcional, a matrícula de CYNTHIA DE MOURA TEJO, na 1ª série na EPG "Continental" Jardim Dele e Dela, em 1987, em Osasco, bem como os atos posteriormente praticados.

Adverte-se a Escola de Primeiro Grau "Continental" Dele e Dela, pela irregularidade cometida.

É fundamental que a 14ª D.E oriente suas escolas com relação às normas contidas na Deliberação CEE 13/84.

São Paulo, 29 de agosto de 1990

a) **Consº APPARECIDO LEME COLACINO**  
**RELATOR**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1990

a) **Consº João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente**